



## SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES PRELIMINARES .....	4
1. ABRANGÊNCIA .....	4
2. AGENTES ENVOLVIDOS .....	4
CAPÍTULO II – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES .....	4
3. NORMAS GERAIS .....	4
4. MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS.....	5
5. PARECER JURÍDICO .....	5
6. REFERÊNCIA DE PREÇO E CRITÉRIOS PARA ORÇAMENTAÇÃO .....	6
7. REFERÊNCIA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	7
8. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI .....	7
TÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	8
CAPÍTULO III – NORMAS GERAIS .....	8
9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS .....	8
10. DIVULGAÇÃO DA REFERÊNCIA DE PREÇOS.....	8
11. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO .....	9
12. IMPEDIMENTOS .....	9
13. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO .....	9
14. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO .....	10
CAPÍTULO IV – NORMAS ESPECÍFICAS.....	11
15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	11
16. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA .....	11
17. MATRIZ DE RISCO .....	13
18. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL .....	13

19.	ALIENAÇÕES .....	14
20.	CONTRATAÇÕES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA .....	15
21.	LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.....	15
TITULO III – FASES DA LICITAÇÃO .....		15
CAPÍTULO V – FASE INTERNA .....		15
22.	PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO .....	15
23.	DEFINIÇÃO DO OBJETO .....	16
24.	PARCELAMENTO E DIVISIBILIDADE DO OBJETO .....	17
25.	EXIGÊNCIA DE MARCA E PADRONIZAÇÃO .....	17
26.	AMOSTRAS .....	17
27.	LICITAÇÕES DESTINADAS AS MEE'S E EPP'S .....	18
CAPÍTULO VI – FASE EXTERNA .....		18
28.	PREPARAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO .....	18
29.	PUBLICAÇÃO DO EDITAL .....	19
30.	SESSÃO PÚBLICA .....	19
CAPÍTULO VII – MODOS DE DISPUTA .....		20
31.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20
32.	MODO DE DISPUTA ABERTO .....	20
33.	MODO DE DISPUTA FECHADO .....	21
CAPÍTULO VIII – PREGÃO .....		21
34.	PREGÃO PRESENCIAL .....	21
35.	PREGÃO ELETRÔNICO .....	22
CAPÍTULO IX – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO .....		24
36.	MENOR PREÇO .....	24
37.	MAIOR DESCONTO .....	24
38.	MELHOR COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO .....	24
39.	MELHOR TÉCNICA .....	26
40.	MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO .....	26
41.	MAIOR OFERTA DE PREÇO .....	27
42.	MAIOR RETORNO ECONÔMICO .....	27
43.	MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS .....	28
CAPÍTULO X – PREFERÊNCIA E DESEMPATE .....		29
44.	PREFERÊNCIA AS MEE'S E EPP'S .....	29
45.	DESEMPATE .....	29
CAPÍTULO XI – VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES .....		30
46.	CONFORMIDADE DA PROPOSTA .....	31
47.	NEGOCIAÇÃO .....	31
CAPÍTULO XII – HABILITAÇÃO .....		32
48.	DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO .....	32
49.	HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	32
50.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	33
51.	CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA .....	34
52.	REGULARIDADE FISCAL .....	34
53.	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS .....	35
CAPÍTULO XIII – RECURSO E ENCERRAMENTO .....		35
54.	RECURSO .....	35

55.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	36
CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES .....		37
56.	CADASTRO DE FORNECEDORES .....	37
57.	CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO .....	37
58.	REGISTRO DE PREÇOS .....	37
59.	PRÉ QUALIFICAÇÃO .....	38
TÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DIRETA .....		39
CAPÍTULO XV – PROCEDIMENTOS GERAIS .....		39
60.	DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	39
61.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	41
62.	COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE .....	42
63.	HABILITAÇÃO NAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES .....	43
64.	CREDENCIAMENTO .....	43
65.	PEQUENAS DESPESAS .....	44
TÍTULO V – CONTRATO .....		44
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS .....		44
66.	REGIME JURÍDICO .....	44
67.	CELEBRAÇÃO CONTRATO .....	45
68.	PRAZOS DO CONTRATO .....	45
69.	CONTEÚDO DO CONTRATO .....	46
70.	GARANTIA .....	46
CAPÍTULO XVII – EXECUÇÃO CONTRATUAL .....		47
71.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	47
72.	RECEBIMENTO DO OBJETO .....	49
73.	PAGAMENTO .....	49
74.	SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	50
75.	SUBCONTRATAÇÃO .....	50
76.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	51
77.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO .....	52
78.	RESCISÃO CONTRATUAL .....	53
79.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	54
80.	PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES .....	56
CAPÍTULO XVIII – CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO .....		56
81.	PROCEDIMENTOS GERAIS .....	56
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....		56
82.	PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	57
83.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA .....	57
84.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	57
GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES .....		57

## TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES PRELIMINARES

#### 1. ABRANGÊNCIA

1.1 Este REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - RLC, estabelece, define e disciplina, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, as aquisições, contratações, contratos e convênios firmados pela Companhia Águas de Joinville – CAJ, podendo ainda ser regulamentados por normativos internos específicos.

1.2 As contratações realizadas pela CAJ destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios que regem a atuação da Administração Pública, às disposições do Código de Ética e Conduta da CAJ e ao presente Regulamento.

#### 2. AGENTES ENVOLVIDOS

2.1 Os profissionais envolvidos nos procedimentos mencionados neste RLC deverão possuir qualificação técnica/profissional para o desempenho de suas funções e conhecimento técnico condizente com a natureza e complexidade do objeto contratado, inclusive as funções técnicas, tais como agentes de licitações, gestores e fiscais administrativos/técnicos de contratos.

2.2 Os agentes envolvidos deverão, nos limites das respectivas atribuições, subsidiar, por escrito, a atuação empresarial no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas, processos administrativos, notificações, solicitações de auditoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

### CAPÍTULO II – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

#### 3. NORMAS GERAIS

3.1 As contratações da CAJ, realizadas por meio de contratação direta ou licitação, serão, obrigatoriamente, precedidas pela fase de planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar custos, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os benefícios de sua contratação e bem atender às finalidades estatutárias.

3.2 As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da CAJ, e às seguintes diretrizes:

- a) Padronização do objeto da contratação, instrumentos convocatórios e minutas de contratos;
- b) Busca da maior vantagem à CAJ considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- c) Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia;
- d) Observação da integridade nas transações com partes interessadas.

3.3 A CAJ deverá realizar os processos de licitação e de contratação direta preferencialmente por meio digital.

3.4 Quando o processo for realizado por meio digital, deverão ser observadas as regras técnicas indispensáveis de segurança e armazenamento das informações.

3.5 A unidade responsável pela contratação deverá manter em arquivo o respectivo instrumento utilizado para a formalização contratual, bem como o processo licitatório ou de contratação direta.

#### **4. MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS**

4.1 A CAJ terá em seu portfólio de minutas padrão no mínimo:

- a) Edital/Contrato de pregão eletrônico de aquisição de bens;
- b) Edital/Contrato de pregão eletrônico de prestação de serviços;
- c) Edital/Contrato de pregão presencial de aquisição de bens;
- d) Edital/Contrato de pregão presencial de prestação de serviços;
- e) Edital/Ata de pregão eletrônico de aquisição de bens / registro de preços;
- f) Edital/Ata de pregão presencial de prestação de serviços / registro de preços;
- g) Edital/Contrato de contratação de obras;
- h) Edital/Contrato de contratação de serviços de engenharia;
- i) Edital/Contrato de contratação de projetos de engenharia técnica e preço;
- j) Edital para Dispensa de Licitação.
- k) Edital para Inexigibilidade de Licitação.

4.2 A Assessoria Jurídica deverá aprovar as minutas padrão de instrumentos convocatórios e contratos que serão utilizadas pelo agente de licitações nos procedimentos licitatórios e nas contratações diretas.

4.3 As minutas padrão e seus respectivos pareceres jurídicos deverão ser disponibilizados no portfólio único de minutas no Portal eletrônico da CAJ na internet.

4.4 Caso haja necessidade de alteração nas minutas padrão, as mesmas deverão ser submetidas para aprovação da Assessoria Jurídica, antes de sua disponibilização no portfólio.

4.5 A GSL deverá utilizar as minutas padrão de editais e contratos nos procedimentos licitatórios e contratações diretas realizados pela CAJ.

4.6 É facultado aos agentes envolvidos no processo, mesmo quando da utilização de minuta padrão, solicitação de parecer jurídico sobre a contratação, desde que manifestadamente justificado.

4.7 Quando não for possível a utilização das minutas padrão, a GSL deverá incluir a justificativa no processo e submeter, obrigatoriamente, a minuta do edital e contrato para aprovação da Assessoria Jurídica.

#### **5. PARECER JURÍDICO**

5.1 As minutas de editais e contratos deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Área Jurídica da CAJ.

5.2 Fica dispensada nova análise jurídica em caso de utilização de minuta padrão previamente homologada pela Área Jurídica da CAJ, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas gerais dos modelos aprovados.

5.3 Quando não for possível a utilização das minutas padrão, o parecer jurídico deverá contemplar no mínimo:

- a) Que os critérios de processamento e julgamento estejam em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento e dos que lhes são correlatos;
- b) A vedação de cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, estabeleçam preferências ou distinções ou de qualquer circunstância pertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, na forma da lei.

**5.4** O parecer jurídico deve indicar expressamente as questões jurídicas do edital que, ao juízo do advogado, são de maior relevância ou com maior risco de serem contestadas pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

**5.5** O parecer jurídico é opinativo, pelo qual a GSL ou autoridade competente pode decidir não acatar suas conclusões, o qual deve fazer motivadamente.

**5.6** A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.

## **6. REFERÊNCIA DE PREÇO E CRITÉRIOS PARA ORÇAMENTAÇÃO**

**6.1** A estimativa do valor do objeto do procedimento licitatório e a justificativa de preço da contratação direta deve se dar através de pesquisa de mercado, exceto para obras e serviços de engenharia e que atenda aos requisitos do termo de referência, bem como dos seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa no banco de preços, no Painel de Preços do Governo Federal mantido pelo Ministério do Planejamento do Governo Federal, ou em outro instrumento congêneres;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou outros veículos de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- c) Contratos similares firmados pela CAJ, ou por outros entes públicos ou privados, devidamente atualizados monetariamente;
- d) Por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela CAJ; ou
- e) Pesquisa direta com fornecedores.

**6.2** Os parâmetros elencados no item 6.1 poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nas letras “a” e “b” e demonstrados no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

**6.3** Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste item, excluídos os que apresentarem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 50% (inferior e superior) da média obtida.

**6.4** No caso de contratação de serviços continuados pode ser orçado por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria CAJ.

**6.5** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**6.6** A pesquisa de preços é válida por 180 (cento e oitenta) dias, devendo, nesse interregno, ser publicado o edital, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, baseadas em restrições de mercado. Caso o prazo seja ultrapassado, a pesquisa deve ser refeita.

**6.7** No caso de contratações com Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física deve ser observado o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de acordo com a legislação vigente para fins de comparação e seleção de orçamento.

**6.8** Poderão ser utilizados outros critérios, metodologias, ou formas de contato, desde que devidamente justificados, nos termos prescritos neste item.

**6.9** No caso de execução de pequenas despesas, conforme item 66 deste regulamento, a pesquisa pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência, realizando-se contato direto com fornecedores, a fim de obter as informações disponíveis, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados.

**6.10** Excepcionalmente, mediante justificativa será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

## **7. REFERÊNCIA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**7.1** O valor referência para obras e serviços de engenharia pode ser obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/CEF, ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias - SICRO/DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas. O valor orçado deve ser o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

**7.2** No caso de inviabilidade da definição dos custos, conforme disposto no item 7.1, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por outros órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**7.3** O orçamento de referência do custo global/unitário de obras e serviços de engenharia poderá ser realizado mediante adoção de outros critérios e referenciais de preços idôneos, devidamente justificados pela área solicitante/demandante, desde que comprovadamente reflitam a realidade de mercado.

**7.4** Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por fornecedores com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

**7.5** Toda orçamentação deve ser acompanhada por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e pelas planilhas referência atualizadas.

## **8. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**

**8.1** A CAJ admitirá a adoção de procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público, devendo observar a seguinte tramitação:

- a) O documento de terceiro que solicita a abertura de procedimento de manifestação de interesse deve ser avaliado pela área responsável pelo objeto de interesse, que deve elaborar parecer técnico pelo seu prosseguimento ou arquivamento;
- b) A área responsável, se entender conveniente, pode realizar diligência para obter do proponente esclarecimentos e informações complementares sobre a solicitação de abertura de procedimento de manifestação de interesse;
- c) O parecer da área responsável deve ser encaminhado para a autoridade competente, que decide pela abertura ou não do procedimento de manifestação de interesse;
- d) O procedimento de manifestação de interesse não depende de provocação de terceiro, pode ser instaurado de ofício por decisão da autoridade competente; e
- e) A autoridade competente deve determinar a elaboração de edital de chamamento público, atribuindo tal competência à instância da CAJ incumbida por norma interna ou, na sua falta, de acordo com sua análise de conveniência.

**8.2** O edital de chamamento público deve conter, no mínimo: escopos, estudos, premissas dos

projetos, prazos, requisitos, título de ressarcimento, critérios de seleção e avaliação, que deve ser analisado pela área jurídica, aprovado pela autoridade competente e publicado no portal eletrônico da CAJ, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e contrarrazões, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.3** O resultado final do procedimento de manifestação de interesse deve ser publicado no portal eletrônico da CAJ e o valor arbitrado a título de ressarcimento deve ser aceito pelo proponente, sob pena de frustração do procedimento de manifestação de interesse ou da seleção de outros projetos, levantamentos e estudos.

**8.4** O ressarcimento pelos projetos, levantamentos ou estudos deve ser realizado no prazo definido no edital de chamamento público, cujo montante deve ser corrigido monetariamente nos termos do edital.

**8.5** Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, ou estudos apresentados podem participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

## **TÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

### **CAPÍTULO III – NORMAS GERAIS**

#### **9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**9.1** Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da CAJ terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

- a) **PREGÃO (PREGÃO PRESENCIAL - PP ou PREGÃO ELETRÔNICO - PE)**, preferencialmente na forma eletrônica, na forma definida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 5.450/2005;
- b) **LICITAÇÃO (LIC)**, na forma deste regulamento.

**9.2** Licitação (LIC) é o procedimento aberto que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da CAJ, conforme Lei Federal nº 13.303/2016.

**9.3** Nas licitações processadas eletronicamente pela CAJ, preferencialmente deverá ser adotado o Portal de Compras Governamentais ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

**9.4** As licitações serão processadas e julgadas pelo agente de licitações, comissão de licitação ou outro termo que vier a ser adotado pela CAJ, conforme definido em normativo interno.

#### **10. DIVULGAÇÃO DA REFERÊNCIA DE PREÇOS**

**10.1** A referência de preços da contratação será restrita, facultando-se a divulgação após a etapa de lances ou, quando adotado o modo de disputa fechado, até a abertura das propostas, salvo o disposto em contrário no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório;
- b) No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório;
- c) A informação relativa ao valor máximo do objeto da licitação, ainda que tenha caráter restrito, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.



**10.2** A CAJ deve tomar precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

**10.3** A referência de preços pode ser divulgada juntamente com o edital diante de decisão do gestor da área solicitante/demandante, que deve ser motivada em razão de práticas de mercado; da complexidade do objeto ou quando as condições de julgamento exigirem.

**10.4** Quando for adotado a restrição do valor máximo da contratação, a estimativa apurada será armazenada em envelope apartado e juntada aos autos do processo licitatório após a fase de julgamento das propostas.

## **11. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO**

**11.1** As licitações pelos modos aberto ou fechado serão processadas e julgadas por comissão de permanente de licitação - CPL.

**11.2** A CPL será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, permitida a indicação de suplente, capacitados e do quadro permanente da CAJ.

**11.3** O ato da designação da CPL fixará prazo de vigência, podendo, a critério da autoridade superior, haver a recondução para períodos subsequentes.

**11.4** Os membros das CPL responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

**11.5** As licitações na modalidade de pregão serão processadas e julgadas por um pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da autoridade superior.

**11.6** Compete às comissões de licitação e ao pregoeiro:

- a) Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, adjudicar conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- b) Receber e processar os recursos em face das suas decisões;
- c) Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- d) Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para decisão;
- e) Receber e examinar pedidos de esclarecimentos e impugnações; e
- f) Propor a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

**11.7** É facultado à CPL e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

## **12. IMPEDIMENTOS**

**12.1** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CAJ, pessoa física ou jurídica referidas nos Artigo 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**12.2** A verificação do atendimento ao presente item se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

## **13. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**13.1** O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

- a) Objeto da licitação;

- b) Forma de realização da licitação: eletrônica ou presencial;
- c) Modo de disputa: aberto ou fechado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- d) Requisitos de conformidade das propostas;
- e) Prazo de apresentação de propostas;
- f) Critérios de julgamento e desempate;
- g) Critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, quando assim for estipulado;
- h) Requisitos de habilitação;
- i) Exigências, quando for o caso: marca/modelo; amostra;
- j) Prazo de validade da proposta;
- k) Prazos e meios de apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- l) Prazos e condições para a entrega do objeto;
- m) Formas, condições e prazos de pagamento, critério de reajuste, quando for o caso;
- n) Exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- o) Sanções e outras indicações específicas da licitação.

**13.2** Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- a) Termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;
- b) Minuta do contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- c) Informações usualmente constantes do termo de contrato na hipótese de substituição por documentos equivalentes;
- d) Especificações complementares e normas de execução; e
- e) Matriz de risco, quando cabível.

**13.3** A CAJ goza da faculdade de anexar ao edital outros documentos que considere pertinentes à espécie, que também passam a lhe ser parte integrante.

**13.4** As informações constantes em edital não se devem repetir nos seus documentos anexos, a fim de evitar contradições, em benefício da clareza e objetividade.

## **14. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**14.1** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela CPL, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**14.2** As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no portal eletrônico da CAJ e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**14.3** Na hipótese da CAJ não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, subsequentes a publicação da resposta.

**14.4** Compete à autoridade competente do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

**14.5** Se a impugnação for julgada procedente, a CAJ deverá:

- a) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades insanáveis, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
  - 1) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento

convocatório não afetar a participação de interessados no certame ou a elaboração da proposta; e

2) Comunicar a decisão da impugnação no portal eletrônico da CAJ.

**14.6** Se a impugnação for julgada improcedente, a CAJ deverá comunicar a decisão no portal eletrônico da CAJ, dando seguimento à licitação.

**14.7** Caso o pedido de impugnação não seja respondido nos prazos fixados nos itens anteriores, a abertura da licitação deve ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste Regulamento de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

**14.8** A apresentação dos envelopes ou o registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

## **CAPÍTULO IV – NORMAS ESPECÍFICAS**

### **15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**15.1** As contratações destinadas à prestação de serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

- a) Contratação por Preço Unitário, nos casos em que não for possível definir com boa margem de precisão as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;
- b) Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;
- c) Contratação por Tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração; ou
- d) Contratação por Empreitada Integral, nos casos em que o contratante necessite receber o objeto, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.

**15.2** No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da CAJ deve ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

**15.3** Excepcionalmente, pode ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

### **16. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**

**16.1** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, além dos regimes de execução dispostos no item 15 deste Regulamento poderá ser utilizada contratação integrada ou semi-integrada, observados os seguintes requisitos:

I - O instrumento convocatório deverá conter:

- a) Anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- b) Projeto básico, nos casos de contratação semi-integrada e ainda nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global e de empreitada integral;
- c) Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no

projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e

d) Matriz de riscos, nos casos de contratação integrada e semi integrada, sendo facultado para os demais casos.

II - O valor máximo do objeto a ser licitado será calculado conforme item 7 deste regulamento.

III - O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

**16.2** Nas licitações que envolvam obras e serviços de engenharia, deverá ser adotado, preferencialmente, a contratação semi-integrada, podendo ser utilizados outros regimes de execução, desde que justificado.

**16.3** A ausência de projeto básico, por si só, não constitui justificativa para escolha do regime de execução integrada.

**16.4** Para obras e serviços de engenharia, a contratação integrada deve ser utilizada excepcionalmente, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e com inovação tecnológica; ou
- b) Obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

**16.5** Na contratação integrada a CAJ elaborará o anteprojeto, ficando sob responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

**16.6** O instrumento convocatório deverá conter matriz de risco para obras e serviços de engenharia, especialmente nos regimes de execução integrada e semi-integrada, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características.

**16.7** Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

**16.8** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

- a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja o administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**16.9** É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime adotado.

**16.10** No caso da contratação semi-integrada, a elaboração do projeto executivo constituirá encargo da contratada, consoante preço previamente fixado pela CAJ.

**16.11** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à CAJ, preferencialmente por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

## **17. MATRIZ DE RISCO**

**17.1** A matriz de risco tem o propósito de identificar riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los, de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre os contratantes, tudo em prol da segurança jurídica.

**17.2** Os riscos devem ser identificados em razão, dentre outros aspectos, de estimativas de custos, estimativas de cronograma, documentos do projeto, estudos do setor, informações publicadas, estudos acadêmicos, dados históricos de projetos similares, conhecimento acumulado a partir de empreendimentos semelhantes e experiência dos empregados.

**17.3** O instrumento convocatório deverá conter a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades de contratações de obras e serviços de engenharia, nos regimes integrada e semi-integrada, sendo facultada para os demais casos.

**17.4** Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.

**17.5** A matriz de risco conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

**17.6** A elaboração da matriz de risco levará em consideração:

- a) O grau em que a parte pode influenciar ou controlar o resultado sujeito a riscos; e
- b) A capacidade da parte de suportar o risco com menor custo.

## **18. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

**18.1** A remuneração variável deve ocorrer por meio da adoção de Acordo de Nível de Serviço, prevista no edital e detalhada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, que deve ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

- a) Devem-se definir os objetivos e os resultados esperados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;
- b) Os indicadores e metas devem ser realistas, construídos com base nos objetivos e resultados esperados, de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global e não interfiram negativamente uns nos outros;
- c) Os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle da contratada;

- d) Os indicadores devem ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do objeto do contrato e compreensíveis;
- e) Devem-se evitar indicadores complexos ou sobrepostos;
- f) Os pagamentos devem ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, observando-se o seguinte:
  - 1) As adequações nos pagamentos devem ser limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado deve sujeitar-se às sanções legais;
  - 2) Na determinação da faixa de tolerância de que trata o item anterior, deve-se considerar a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e
  - 3) O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, pode ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**18.2** O recebimento deve ser realizado com base no Acordo de Nível de Serviço.

**18.3** A contratada pode apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que pode ser aceita pelo agente de fiscalização técnica do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

**18.4** O agente de fiscalização técnica deve monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto, devendo intervir para que sejam feitas correções, notificando sempre o agente de fiscalização administrativo do contrato para fins de aplicação de sanções quando verificar desconformidade reiterada.

## **19. ALIENAÇÕES**

**19.1** A alienação de bens móveis e imóveis da CAJ será precedida de licitação, preferencialmente na modalidade LIC modo aberto pelo critério maior oferta de preço ou de melhor destinação de bens alienados.

O processo de alienação de bens móveis e imóveis deverá ser autuado contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Justificativa, demonstrando o interesse público envolvido ou a conveniência da alienação;
- b) Avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação, e de licitação pelo critério de julgamento previsto para alienação de bens imóveis:
  - 1) Laudo de avaliação formal, com o valor atualizado do bem, emitido por perito ou por empresa especializada habilitados para avaliar o bem;
  - 2) Cópia da certidão de registro do imóvel atualizada, da certidão de ônus e da minuta do contrato de promessa de compra e venda, no caso de bens imóveis.

**19.2** Nas licitações para alienação de bens imóveis e móveis, em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, será exigido, como critério de habilitação, o recolhimento de quantia a título de adiantamento, conforme definido em edital. Na licitação para alienação de bens móveis inservíveis a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação do item, além dos documentos definidos em documentos no instrumento convocatório.

**19.3** Na hipótese do item 19.3, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da CAJ caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado. Em caso de negativa do proponente vencedor em assinar o contrato ou receber o imóvel nos prazos estabelecidos em edital, este perderá o direito à devolução da quantia prestada a título de adiantamento, cujo valor será revertido a favor da CAJ, a título de perdas e danos.

**19.4** O instrumento convocatório estabelecerá as condições gerais para as alienações, inclusive para pagamento e entrega do bem ao arrematante.

**19.5** O material considerado genericamente inservível para a CAJ deverá ser classificado como:

- a) Ocioso: situação em que o bem encontra-se em perfeitas condições de uso, mas não pode ser aproveitado;
- b) Recuperável: situação em que a recuperação for possível, mas o seu custo for considerado elevado, nos termos dos parâmetros definidos em diretriz estabelecida pela CAJ para o desfazimento de bens;
- c) Antieconômico: situação em que a manutenção do bem for onerosa ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;
- d) Irrecuperável: situação em que o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

## **20. CONTRATAÇÕES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**20.1** A licitação e a contratação de serviços de publicidade deverão observar as diretrizes e os procedimentos deste RLC, da Lei Federal nº 12.232 /2010 e do Decreto Municipal nº 20.852/2013.

**20.2** O limite para contratação é limitado a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior, podendo ser ampliado até o limite de 2% (dois por cento) por proposta da diretoria da CAJ, devidamente motivada e justificada pela Assessoria de Comunicação, com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

## **21. LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

**21.1** Nas licitações eletrônicas devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Os licitantes devem se cadastrar previamente no sistema eletrônico indicado no edital;
- b) Os licitantes são responsáveis pelas suas conexões e pela segurança dos seus sistemas eletrônicos;
- c) Em caso de problemas com o sistema eletrônico, indicado no edital de licitação, que impeça a conexão o Presidente da CPL ou Pregoeiro poderá suspender a sessão, sendo a comunicação realizada no próprio sistema eletrônico indicado no Edital após restabelecido.

**21.2** O agente de licitações deve comunicar-se com os licitantes e seus representantes por meio do sistema eletrônico, salvo situações excepcionais de urgência.

## **TÍTULO III – FASES DA LICITAÇÃO**

### **CAPÍTULO V – FASE INTERNA**

## **22. PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**22.1** Na fase preparatória são praticados, conforme o caso, os atos administrativos destinados à definição do objeto, elaboração do anteprojeto, projeto básico, termo de referência ou projeto executivo, do orçamento, que deverão ser submetidos para a GSL para análise e posterior preparação do instrumento convocatório.

**22.2** A etapa preparatória da licitação deve observar os seguintes procedimentos gerais:

- a) Justificativa da contratação;

- b) Definição:
  - 1) Do objeto da contratação e suas especificações técnicas, de forma clara, precisa e sucinta;
  - 2) Do valor da contratação conforme orçamentos e preços de referência, remuneração ou prêmio, segundo critério de julgamento adotado;
  - 3) Do prazo, local e condições de entrega ou execução;
  - 4) Do acordo de nível de serviço, quando for o caso.
- c) Justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases;
- d) Justificativa para:
  - a) A fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
  - b) A indicação de marca ou modelo;
- e) Indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;
- f) Motivação da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, que a medida seja viável técnica e ou economicamente, que não haja perda de economia de escala, salvo justificativa em contrário;
- g) Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- h) A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- i) Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- j) Matriz de riscos, quando for o caso.

**22.3** A GSL, ao receber os documentos indicados no item 22.1, deve avaliar se eles apresentam as informações necessárias e, se for o caso, diligenciar junto à unidade de gestão técnica ou devolver-lhe o(s) documento(s) para que seja(m) complementado(s), indicando a complementação necessária a ser realizada;

**22.4** A GSL deve elaborar o edital de licitação, assim como definir a forma de contratação e julgamento.

**22.5** As minutas do edital e do contrato devem ser assinadas (analista responsável pela sua elaboração e Coordenador da CLC), submetidas e aprovadas e firmadas pela autoridade competente e conforme alçadas vigentes na CAJ.

**22.6** Os documentos anexos ao edital de natureza técnica produzidos por terceiros, devem ser aprovados com base em Parecer Técnico, por empregado ou comissão designada pelo gestor da área solicitante/demandante.

## **23. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**23.1** O objeto da licitação deve ser definido pela unidade de gestão técnica, que deve especificá-lo por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à CAJ padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) relacionadas ao objeto, quando aplicável, e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

**23.2** A especificação do objeto visa expor aos fornecedores o que a CAJ pretende contratar, de acordo com parâmetros que assegurem padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade.

**23.3** A especificação do objeto ocorre com a descrição das:

- a) Características básicas, que são aquelas relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto;



- b) Características de sustentabilidade, em suas dimensões social, econômica e ambiental, quando aplicáveis.
- c) Características complementares e técnicas dos materiais, que poderão ter uma especificação técnica mínima – ETM, conforme instrução normativa.

## **24. PARCELAMENTO E DIVISIBILIDADE DO OBJETO**

**24.1** Os objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:

- a) Houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;
- b) Houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala.

**24.2** A decisão sobre a licitação e a adjudicação por lotes ou pelo preço global é da GSL, que pode ser justificada pela área solicitante/demandante.

## **25. EXIGÊNCIA DE MARCA E PADRONIZAÇÃO**

**25.1** A área solicitante/demandante pode:

- a) Exigir marca diante de justificativa técnica de que a marca exigida é a única que atende ao padrão de qualidade, desempenho, padronização e sustentabilidade definidos pela CAJ.
- b) Indicar marca como mera referência para os licitantes, situação em que é obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”, neste caso, o termo de referência deve apontar objetivamente os critérios de avaliação.
- c) Decidir pela padronização de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas.
- d) Deve avaliar se, conforme o caso, em razão da padronização, é necessário eleger marca(s) específica(s) ou proceder à contratação direta prevista no Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **26. AMOSTRAS**

**26.1** Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra(s) do(s) item(ns) para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital.

**26.2** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo e deverá ser entregue no prazo estipulado em edital.

**26.3** Os exemplares colocados à disposição da CAJ serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

**26.4** Os licitantes deverão colocar à disposição da CAJ todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**26.5** No caso de amostras reprovadas, o licitante terá um prazo de até 30 (trinta) dias para retirar a amostra no endereço em que foi entregue. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

**26.6** As amostras aprovadas, não serão consideradas parte do montante a ser entregue pelo licitante vencedor, sendo que após a homologação do certame, o licitante terá até 30 (trinta) dias para retirar a amostra no endereço em que foi entregue. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

**26.7** Será considerada aprovada a amostra que atender os critérios técnicos estabelecidos no termo de referência, onde o responsável titular pela avaliação emitirá Parecer sobre a avaliação.

## **27. LICITAÇÕES DESTINADAS AS MEE'S E EPP'S**

**27.1** Em licitações ou em disputas de lotes ou itens que não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve-se admitir em edital apenas a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**27.2** As licitações, lotes e itens referidos no item 27.1 que forem desertas ou fracassadas devem ser repetidas ou objeto de novas licitações, admitindo-se a participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital, sem qualquer tipo de restrição de acesso para favorecer microempresa e empresa de pequeno porte, não se aplicando o inciso III do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**27.3** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o edital deve reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e somente admitir na disputa por tais cotas, microempresas e empresas de pequeno porte.

**27.4** O percentual da cota reservada deve ser definido de modo proporcional a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo que o valor estimado para a cota reservada não ultrapasse tal montante.

**27.5** Nos casos dos itens 27.1, 27.2, 27.3 e 27.4, desde que devidamente justificada pela área solicitante/demandante, ficam dispensadas de aplicação, conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2016.

**27.6** O disposto no item 27.4 não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**27.7** O edital de licitação com cota reservada deve prever:

- a) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação das cotas deve ocorrer pelo menor preço;
- c) Em licitações para registro de preço ou com previsão de entregas parceladas, deve ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço.

**27.8** O tratamento diferenciado e simplificado em favor de microempresas e empresas de pequeno porte também pode ser afastado quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados regionalmente (considera-se regional o Estado de Santa Catarina) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

## **CAPÍTULO VI – FASE EXTERNA**

### **28. PREPARAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO**

**28.1** Atendido o capítulo V, a licitação deve observar o seguinte procedimento geral:

- a) Publicação do edital;
- b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) Sessão Pública;
- e) Apresentação de lances ou propostas;
- f) Julgamento;
- g) Verificação de efetividade dos lances ou propostas;

- h) Negociação;
- i) Habilitação;
- j) Declaração de vencedor;
- k) Interposição de recurso; e
- l) Adjudicação e homologação.

## **29. PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

**29.1** Os avisos de licitações e chamamentos públicos serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM e disponibilizados no portal eletrônico da CAJ.

**29.2** A CAJ poderá publicar os avisos de licitações e chamamentos públicos em outros meios, como, por exemplo, jornais comerciais, redes sociais, sites e publicações especializadas.

**29.3** Conforme exigências legais, também deverão ser publicados os avisos de licitações e chamamentos públicos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOESC e/ou Diário Oficial da União - DOU (licitações com recursos federais).

**29.4** Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

I - Para aquisição de bens/serviços:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III - Para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta:

a) 8 (oito) dias úteis;

IV - Para licitações que adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada:

a) 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

V - Para alienações:

a) 15 (quinze) dias úteis para bens móveis.

a) 30 (trinta) dias úteis para bens imóveis.

**29.5** A contagem do prazo de apresentação das propostas deve ser realizada a partir da data de divulgação do instrumento convocatório, conta-se do dia seguinte ao da publicação no DOM e no portal eletrônico da CAJ, computando-se o dia do vencimento.

**29.6** O prazo de publicidade do edital deve ser reaberto nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, caso o edital e seus documentos anexos sofram alterações substanciais, que impactem na participação de licitantes e na elaboração de suas propostas, o que não ocorre diante de alterações sobre aspectos formais e procedimentais e que não afetem a participação de interessados no certame ou a preparação das propostas.

## **30. SESSÃO PÚBLICA**

**30.1** A licitação ocorre em sessão pública, presencial ou eletrônica, e é presidida pelo Presidente da CPL e que pode ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.

**30.2** Os licitantes devem apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem às condições para participar da licitação previstas neste Regulamento e aos requisitos de habilitação, bem como documentos exigidos no edital.

**30.3** Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar também declaração de seu enquadramento, sendo que a falta de manifestação neste sentido importa na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

**30.4** Os representantes dos licitantes, nas sessões públicas, devem ser previamente credenciados para oferta de lances e para manifestarem-se em nome dos licitantes.

**30.5** Somente o licitante autor da melhor proposta, que passe pelas fases de verificação e negociação, é quem terá seus documentos de habilitação analisados, salvo em caso de inversão de fases.

**30.6** A habilitação pode anteceder a apresentação de lances ou propostas, hipótese em que ocorre a inversão das fases, que deve ser prevista no edital, excepcional e justificada pela autoridade máxima da unidade de gestão de licitações diante da complexidade técnica do seu objeto e das exigências de qualificação técnica e econômica e financeira.

## **CAPÍTULO VII – MODOS DE DISPUTA**

### **31. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1** As licitações podem adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado, que deve ser definido pela GSL e detalhado no edital.

**31.2** As licitações podem adotar os critérios de julgamento previstos no Artigo 54 da Lei Federal nº 13.303/2016, que deve ser definidos pela GSL e detalhado no edital.

### **32. MODO DE DISPUTA ABERTO**

**32.1** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**32.2** Caso a licitação pelo modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- a) As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- b) A comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- c) A desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

**32.3** O agente de licitações deve dar oportunidade aos licitantes oferecerem lances livremente, sem qualquer ordem.

**32.4** O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**32.5** O edital pode estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados:

- a) Os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou
- b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**32.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o agente de licitações pode admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

**32.7** Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes devem ser convocados a apresentar lances.

**32.8** Os lances iguais devem ser classificados conforme a ordem de apresentação.

**32.9** Após declarado o lance vencedor, o licitante deverá reelaborar e apresentar à CAJ, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) quando for o caso, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

**32.10** No caso de licitação eletrônica, deve-se observar o seguinte:

- a) Os lances somente podem ser apresentados por meio do sistema eletrônico;
- b) A fase de lances subdivide-se nas seguintes fases:
  - 1) Fase de lances;
  - 2) Fase de aceitação das propostas;
  - 3) Fase de habilitação;
  - 4) Fase de interposição de recursos.

### **33. MODO DE DISPUTA FECHADO**

**33.1** No modo de disputa fechado, não haverá disputa de lances em sessão pública, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

**33.2** No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

**33.3** No caso de licitação eletrônica, as propostas devem ser apresentadas, divulgadas e ordenadas por meio do sistema eletrônico conforme critério de julgamento definido no edital.

## **CAPÍTULO VIII – PREGÃO**

### **34. PREGÃO PRESENCIAL**

**34.1** As licitações na modalidade de pregão presencial observarão o seguinte procedimento:

- a) No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- b) Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- c) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

- d) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- e) Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- f) Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- h) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- i) A habilitação far-se-á de acordo com o disposto no instrumento convocatório e neste Regulamento;
- j) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastramento da CAJ, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
- k) O pregoeiro deverá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;
- l) Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- m) Caso a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- n) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- o) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- p) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- q) Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; e
- r) Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou atar de registro de preços no prazo definido em edital.

### **35. PREGÃO ELETRÔNICO**

**35.1** As licitações serão realizadas preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico - PE e observarão o seguinte procedimento:

- a) A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

- b) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
- c) O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- d) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- e) As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema comprasnet;
- f) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;
- g) O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- h) Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- i) Havendo condições operacionais, o instrumento convocatório poderá prever que somente o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- j) Na hipótese do inciso anterior, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas naquelas condições, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- k) No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- l) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
- m) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema comprasnet;
- n) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- o) Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- p) A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- q) A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- r) Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- s) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;
- t) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- u) No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

- v) Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- w) Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
- x) A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento convocatório;
- y) Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- z) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- aa) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- bb) O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- cc) Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; e
- dd) Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou atar de registro de preços no prazo definido em edital.

## **CAPÍTULO IX – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **36. MENOR PREÇO**

**36.1** O critério de julgamento de menor preço é preferencial. Os demais critérios de julgamento previstos no artigo 54 da Lei Federal nº 13.303/2016 são excepcionais e dependem de justificativa da GSL.

### **37. MAIOR DESCONTO**

**37.1** O critério de julgamento do maior desconto pode ser utilizado, nas seguintes situações:

- a) Ter como referência o preço global/unitário fixado no instrumento convocatório ou em tabelas de preços de referência, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

**37.2** O vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto linear sobre os preços fixados no instrumento convocatório e atender às demais condições do edital.

### **38. MELHOR COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO**

**38.1** O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:

- a) Objeto da licitação qualificado como de natureza predominantemente intelectual;



- b) Objeto da licitação de grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou
- c) Objeto da licitação que possa ser executado com diferentes metodologias, tecnologias;
- d) Não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenda aos interesses da CAJ;
- e) Nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da CAJ e não exista consenso entre os especialistas na área sobre qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou
- f) Exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

**38.2** O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço deve observar o seguinte procedimento:

- a) Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;
- b) Se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitações;
- c) Se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- d) O agente de licitações deve realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros definidos no edital.

**38.3** A GSL, atendendo solicitação motivada da área solicitante/demandante, pode atribuir em edital fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço, sendo que o percentual de ponderação mais relevante não pode ultrapassar 70% (setenta por cento).

**38.4** O julgamento de licitação com critério de melhor combinação entre técnica e preço deve seguir as seguintes pautas:

- a) Na análise da qualidade, deve ser objetivamente parametrizada, que seja viável o controle;
- b) Na atribuição de pontuação ao fator desempenho não pode ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;
- c) É vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;
- d) Pode ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;
- e) Na análise da qualificação do corpo técnico, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que devem efetivamente ser alocados na execução do futuro contrato;
- f) No modo de disputa deve ser fechado ou o combinado fechado/aberto.
- g) No caso de modo de disputa combinado fechado/aberto, a definição da ordem de classificação, para efeito de apresentação de lances, conforme este Regulamento, deve ser realizada com base no resultado da combinação entre a técnica e o preço, sendo que os lances devem ser oferecidos apenas em razão do preço.

**38.5** A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos subjetivos, apontando-se, objetivamente, as diferenças entre as propostas técnicas dos licitantes e suas repercussões práticas.

### **39. MELHOR TÉCNICA**

**39.1** O critério de julgamento da melhor técnica deve ser utilizado nas mesmas hipóteses listadas no item 38, porém quando o aspecto técnico é considerado determinante para o resultado da licitação.

**39.2** O critério de julgamento da melhor técnica deve observar os seguintes procedimentos:

- a) Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;
- b) Se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitações;
- c) Se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- d) O agente de licitações deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros definidos no edital;
- e) O edital deve estabelecer nota técnica mínima de corte, a ser estabelecida, conforme o caso, entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total da pontuação técnica possível;
- f) Se o licitante que obteve a maior nota técnica não for o autor da proposta de menor preço dentre os licitantes que alcançaram a nota mínima de corte, a autoridade de licitação deve proceder à negociação, com o propósito de reduzir o preço, tendo como parâmetro o menor preço oferecido dentre os licitantes que alcançaram a nota mínima de corte;
- g) Se o licitante que obteve a maior nota técnica não aceitar a proposta de negociação, é permitido que ele apresente justificativa, destacando e precificando os diferenciais técnicos de sua proposta e repercussões práticas em comparação com as dos demais licitantes que alcançaram a nota técnica mínima de corte;
- h) As justificativas devem ser avaliadas pelo gestor da área solicitante/demandante, que deve decidir, motivadamente, pela aceitação ou não do preço oferecido pelo licitante que obteve a maior nota técnica;
- i) Se o preço não for aceito, o agente de licitações deve realizar o mesmo procedimento com os licitantes que obtiveram a nota mínima de corte, respeitada a ordem decrescente das notas técnicas.

### **40. MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**

**40.1** O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve ser utilizado para a contratação de objetos com prevalência de conteúdo artístico, como projetos arquitetônicos especiais, restaurações, pinturas, esculturas, literatura, teatro e apresentações musicais.

**40.2** O julgamento deve ser realizado por comissão que devem ser designados pela autoridade competente. Os especialistas podem ser contratados com base na alínea "b" do inciso II do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**40.3** O termo de referência deve prescrever critérios artísticos para a avaliação das propostas e definir valor de prêmio para o vencedor da licitação, de acordo com o indicado pela comissão constituída para este fim.

**40.4** Em que pese a alta subjetividade na avaliação de conteúdo artístico, o termo de referência deve veicular critérios artísticos com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

**40.5** O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve observar o seguinte procedimento:

- a) Os licitantes devem apresentar a proposta artística;

- b) Se a licitação for presencial, as propostas artísticas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitações;
- c) Se a licitação for eletrônica, as propostas artísticas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
- d) A comissão de especialistas deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e bases definidas no termo de referência, de forma motivada.

#### **41. MAIOR OFERTA DE PREÇO**

- 41.1** O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CAJ como de alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens.
- 41.2** Se adotado o critério de julgamento referido neste item, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.
- 41.3** Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.
- 41.4** O licitante vencedor perderá a quantia em favor da CAJ caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.
- 41.5** A alienação de bens da CAJ deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação, e de licitação pelo critério de julgamento previsto neste item.
- 41.6** Os bens e direitos arrematados serão entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no instrumento convocatório.

#### **42. MAIOR RETORNO ECONÔMICO**

- 42.1** Esta forma de julgamento deve ser utilizada para contratações de objetos que importem redução das despesas correntes da CAJ, remunerando-se o vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.
- 42.2** O termo de referência deve apresentar:
  - a) Informações técnicas necessárias para que os licitantes elaborem as suas propostas de modo que tenham condições de oferecer soluções técnicas para a redução das despesas correntes;
  - b) Matriz de alocação de riscos quanto aos eventos e às variáveis para o desempenho esperado para o contrato, bem como as circunstâncias que devem implicar reduções no valor variável da remuneração, sendo vedado que eventos e variáveis atribuíveis exclusivamente à contratante interfiram no valor contratual da remuneração;
  - c) Parâmetros de medição e verificação do desempenho contratual, devendo adotar referencial de no mínimo 12 (doze) meses pretéritos ao período de aferição do desempenho. Apenas em caso excepcionais, quando tecnicamente recomendável, o referencial para o ciclo de aferição pode ser superior a 12 (doze) meses, cabendo à autoridade de unidade de gestão técnica definir o período de forma motivada e fundamentada.
- 42.3** As propostas dos licitantes devem ser divididas em duas partes:
  - a) Proposta técnica, em que os licitantes devem oferecer soluções e intervenções técnicas para a redução das despesas correntes e projetam a economia das despesas correntes que deve ser gerada; e
  - b) Proposta de preço, que deve prever as hipóteses de remuneração do contratado, conforme os seguintes critérios:

- i) valor fixo, quando a remuneração do contratado deve corresponder a valor certo e determinado, composto global ou unitariamente;
- ii) valor variável, quando a remuneração do contratado corresponder, exclusivamente, a percentual incidente sobre a economia produzido;
- iii) combinação entre valor fixo e valor variável, quando a remuneração do contratado compreender uma parcela certa e determinada e outra parcela variável correspondente à economia produzida.

**42.4** Para o julgamento das propostas, devem ser observados os seguintes parâmetros:

- a) O agente de licitações deve ser assessorado por equipe de apoio com especialização técnica;
- b) Devem ser desclassificadas as propostas dos licitantes que prevejam soluções técnicas consideradas desconformes ou insuficientes para gerar a economia pretendida, de acordo com parâmetros definidos no termo de referência;
- c) O julgamento das propostas técnicas deve ser objetivo e motivado;
- d) A classificação das propostas de preço deve ser realizada em vista dos preços propostos, classificando-se em primeiro lugar a proposta que resultar no menor valor global;
- e) O julgamento final deve ser realizado em vista da ponderação entre os fatores técnicos e a proposta de preços, respeitado os parâmetros e os procedimentos deste Regulamento.

**42.5** A adoção do critério de maior retorno deve prever que:

- a) Todas as intervenções, inclusive de engenharia, e equipamentos necessários para a execução do contrato, de acordo com a proposta técnica, devem ser custeados pelo contratado e, uma vez executadas as intervenções ou instalados os equipamentos, ingressam no patrimônio da CAJ;
- b) As intervenções de engenharia devem ser precedidas da apresentação de projeto por parte do contratado, que devem ser aprovados pelo gestor da área solicitante/demandante;
- c) A remuneração devida ao contratado é definida diante da redução de despesa corrente apurada periodicamente, comparando-se a despesa corrente atual com a do período de referência anterior, conforme ciclo definido no termo de referência;
- d) Caso o contratado não propicie a redução de despesa corrente indicada na sua proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração do contratado, de acordo com parâmetros e com critérios de ponderação que podem ser previstos no termo de referência; e
- e) Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contrato, o contratado deve sofrer pena de multa.

### **43. MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS**

**43.1** O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser empregado para doações ou outras formas de alienação gratuita, em que o objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

**43.2** A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados depende de decisão motivada da autoridade competente.

**43.3** O julgamento deve ser realizado por comissão formada por três empregados da CAJ, denominada comissão especial, que devem ser designados pela autoridade competente.

**43.4** O termo de referência deve prescrever critérios para a avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem.

**43.5** Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o termo de referência deve veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

**43.6** A alienação deve ser formalizada com encargo, que corresponde à destinação apresentada na proposta. O descumprimento do encargo importa na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

## **CAPÍTULO X – PREFERÊNCIA E DESEMPATE**

### **44. PREFERÊNCIA AS MEE'S E EPP'S**

**44.1** Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

**44.2** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

**44.3** Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

**44.4** A preferência deve ser concedida da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada pode apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, devem ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

**44.5** Não se aplica o sorteio a que se refere a alínea “c” do item 44.4, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece no modo de disputa aberto, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

**44.6** No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deve ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

**44.7** No modo de disputa fechado, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deve ser estabelecido pelo edital.

**44.8** Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate deve ser aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

### **45. DESEMPATE**

**45.1** Nas licitações em que após o exercício de preferência esteja configurado empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo agente de licitações.

**45.2** Mantido o empate após a disputa final de que trata o item 45.1 as propostas devem ser ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

**45.3** Persistindo o empate, ou não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa, deve ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**45.4** Na hipótese do item 45.3, em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- a) Aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) Produzidos no País;
- c) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- d) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**45.5** Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.

**45.6** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a) Conttenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAJ;
- d) Se encontrem acima do orçamento máximo para a contratação; ou
- e) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório.

**45.7** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**45.8** A CAJ poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**45.9** O agente de licitações deve conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

**45.10** A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a CAJ.

**45.11** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o agente de licitações dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CAJ poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

**45.12** Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitações deve declarar a licitação fracassada.

## **CAPÍTULO XI – VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES**

## **46. CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

**46.1** O agente de licitações deve avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica.

**46.2** Nos casos de amostras, o agente de licitações, com os subsídios técnicos ou equipe de apoio designados pela área solicitante/demandante e vinculada aos requisitos técnicos expressamente exigidos no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, deve submeter a amostra para a prova ou amostras conforme descrito neste Regulamento.

**46.3** O agente de licitações dispõe de competência discricionária para conceder prazo para a reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova das amostras.

**46.4** Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa aberto ou por qualquer combinação de modos de disputa, nas licitações de obras ou serviços, o licitante autor da melhor proposta deve apresentar ao agente de licitações, conforme condições e prazo estabelecidos no edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor ou à proposta final, em que deve constar, conforme o caso:

- a) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- b) Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

**46.5** Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa fechado, nas licitações de obras ou serviços, o licitante deve apresentar junto com a sua proposta a planilha contendo as informações referidas nas alíneas do item 46.4.

**46.6** Nos casos de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deve apresentar o valor do lance ou proposta vencedora distribuído pelas etapas do cronograma físico, de acordo com o critério de aceitabilidade por etapas que deve ser previsto no edital.

**46.7** Encerrada a etapa competitiva do processo, o agente de licitações pode divulgar os custos dos itens ou das etapas do orçamento máximo que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertadas pelo licitante autor da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

**46.8** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta deve ser aferida com base nos custos globais e unitários.

**46.9** O valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento máximo proposto pela CAJ, sob pena de desclassificação.

**46.10** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida e podendo ser aferidos conforme previsto no § 3º do Artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**46.11** O agente de licitações pode realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar documentos auxiliares.

**46.12** Qualquer licitante pode requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## **47. NEGOCIAÇÃO**

**47.1** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha

obtido colocação superior, o agente de licitações deve negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

**47.2** Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do preço máximo, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

**47.3** A negociação de que trata o item 47.2 deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao valor máximo para a contratação.

**47.4** Se depois de adotada a providência referida no item 49.3 não for obtido valor igual ou inferior ao valor máximo para a contratação, será revogada a licitação.

## **CAPÍTULO XII – HABILITAÇÃO**

### **48. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**48.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CAJ, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

**48.2** Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF.

**48.3** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

**48.4** Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência, conforme este Regulamento.

**48.5** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da CAJ, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**48.6** Na habilitação a CAJ limitar-se-á a exigir a documentação de acordo com os parâmetros a seguir, a partir da especificidade do objeto:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- c) Capacidade econômica e financeira;
- d) Regularidade fiscal; e
- e) Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

**48.7** Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

**48.8** O agente de licitações deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação.

### **49. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**49.1** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, restringir-se-á em:

- I - Pessoa Jurídica:



a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

c) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/ 2016.

II - Pessoa Física ou Empresário Individual:

a) Identificação civil e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

b) Comprovante de domicílio e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.

c) Inscrição junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

d) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/ 2016.

## **50. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**50.1** A documentação relativa à qualificação técnica será restrita e conforme o caso:

a) Inscrição ou registro na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas;

b) Atestados de capacidade técnica profissional e operacional;

c) Certificados, autorizações ou documentos equivalentes exigidos por legislação especial como condição para o desempenho de atividades abrangidas no objeto do contrato;

d) Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

**50.2** A exigência de atestados restringir-se-á à(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no edital, devem comprovar experiência na execução de objeto com quantitativos de no máximo 50% (cinquenta por cento) ou outro percentual inferior do objeto definido no edital e seus documentos anexos.

**50.3** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução juramentada para o português e desde que a CAJ não suscite questionamentos sobre a idoneidade da entidade emissora do atestado.

**50.4** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos

de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**50.5** É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

**50.6** Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional devem ser emitidos ou visados por entidade profissional competente nos casos em que envolvam profissões e atividades regulamentadas.

**50.7** A comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação.

**50.8** O agente de licitações pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

## **51. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

**51.1** É permitido exigir no edital, conforme a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, para avaliar a capacidade econômica e financeira dos licitantes, dentre outros documentos e informações:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que pode ser atualizado;

d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**51.2** Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

**51.3** Microempresas e empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

**51.4** Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

**51.5** Se adotado o critério de julgamento maior oferta de preço, a habilitação pode ser limitada à comprovação do recolhimento de quantia como garantia de até 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, dispensando-se qualquer outro tipo de exigência, inclusive de habilitação jurídica, qualificação técnica ou econômica financeira. Nessa hipótese, o licitante vencedor deve perder a quantia em favor da CAJ caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

## **52. REGULARIDADE FISCAL**

**52.1** A documentação relativa à regularidade fiscal restringir-se-á em:

a) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

### **53. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS**

**53.1** Quando permitida na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deve indicar, no mínimo:
  - 1) As empresas participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;
  - 2) A empresa líder do consórcio, representante administrativa e judicial do consórcio;
  - 3) As obrigações dos consorciados;
  - 4) A forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.
- b) Apresentação dos documentos exigidos na habilitação jurídica por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a CAJ estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;
- c) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

**53.2** É permitido limitar a quantidade de participantes em consórcio e/ou estabelecer percentuais mínimos de participação para cada consorciado, desde que devidamente justificado.

## **CAPÍTULO XIII – RECURSO E ENCERRAMENTO**

### **54. RECURSO**

**54.1** Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

**54.2** As razões de recursos deverão ser apresentadas prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

**54.3** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere ao item 54.2, e após, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) Se acolher as razões recursais, deve retomar a sessão pública para revisar a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) Se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.

**54.4** Na hipótese da alínea “a” do item 54.3, a decisão de acolhimento do recurso deve ser publicada no portal eletrônico da CAJ, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

- 54.5** A decisão definitiva deste item deve ser publicada no sítio eletrônico indicado no edital.
- 54.6** O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 54.7** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitações ao vencedor.
- 54.8** Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no item 55.3 será aberto após a habilitação e após o encerramento da verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes do julgamento. O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo de recurso.
- 54.9** O início do prazo para contrarrazões pode ser antecipado mediante comunicação eletrônica ao licitante acerca da interposição do recurso.
- 54.10** É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 54.11** O recurso terá efeito suspensivo.
- 54.12** Em se tratando de pregão, presencial ou eletrônico, o prazo recursal é o definido conforme Lei Federal nº 10.520/2012.
- 54.13** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar ou encaminhar devidamente informado para decisão.

## **55. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 55.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo agente de licitações equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente.
- 55.2** Se houver recurso, a autoridade competente deve realizar a adjudicação e homologação da licitação.
- 55.3** Na fase de homologação, a autoridade competente pode:
- a) Homologar a licitação;
  - b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
  - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
    - 1) O vício de legalidade for convalidável; ou
    - 2) O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à CAJ ou a terceiro; ou
    - 3) O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitações o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
- 55.4** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, depende da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 55.5** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deve ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- 55.6** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 55.7** A CAJ não homologará as licitações cujo resultado seja de valor superior ao valor máximo.
- 55.8** A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.
- 55.9** A nulidade não exonera a CAJ do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**55.10** A contratada, convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste RLC.

**55.11** Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a CAJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório e poderá instaurar processo administrativo punitivo.

## **CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES**

### **56. CADASTRO DE FORNECEDORES**

**56.1** A CAJ utiliza-se do Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) para suas necessidades referentes a registros cadastrais, porém não é condicionante para participação nos procedimentos licitatórios realizados pela CAJ.

**56.2** A CAJ não atua como unidade cadastradora do SICAF. Os fornecedores poderão ser cadastrados junto aos órgãos que operam como unidades cadastradoras (Unidades Administrativas de Serviços Gerais – UASGs).

**56.3** As dúvidas sobre documentação necessária, procedimentos para cadastramento e unidades cadastradoras poderão ser esclarecidas pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**56.4** O cadastro no SICAF não é obrigatório para participação nos procedimentos licitatórios realizados pela CAJ, exceto licitações na forma eletrônica.

### **57. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

**57.1** A CAJ poderá implantar catálogo eletrônico de padronização a ser utilizado em licitações, bem como em contratações diretas com fundamento nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**57.2** O catálogo eletrônico de padronização conterá:

- a) A especificação de bens, serviços ou obras;
- b) Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
- c) Modelos de minutas de instrumentos convocatórios, minutas de contratos, bem como outros documentos necessários ao procedimento e que possam ser padronizados.

### **58. REGISTRO DE PREÇOS**

**58.1** Aplicam-se às contratações da CAJ, no que couber, os dispositivos do Sistema de Registro de Preços - SRP contidos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 14.040/2017.

**58.2** O registro de preços não deve ser utilizado quando houver definição precisa e exata das contratações futuras.

**58.3** É permitido registrar preços para serviços contínuos, inclusive de engenharia, serviços de organização de eventos, bem como para obras padronizáveis, hipótese em que todos os componentes do objeto que possam variar relevantemente de um local para outro devem ser expurgados da obra em si, transmutando-se em itens individuais na ata licitada.

**58.4** Os contratos decorrentes de ata de registro de preços regem-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e deste Regulamento, inclusive no que tange a prazos e alterações.

## **59. PRÉ QUALIFICAÇÃO**

**59.1** A CAJ admitirá a pré-qualificação permanente, na forma do Artigo 64 da Lei Federal nº 13.303/2016, objetivando identificar fornecedores habilitados e/ou bens que atendam às necessidades da CAJ.

**59.2** A pré-qualificação deve observar os seguintes procedimentos:

- a) A área solicitante/demandante deve elaborar termo de referência ou projeto básico, descrevendo o objeto e suas características técnicas e/ou as condições de habilitação dos agentes econômicos consideradas pertinentes;
- b) A GSL deve elaborar edital de pré-qualificação permanente, em acordo com as disposições do termo de referência, indicando:
  - 1) Os bens que são objetos da pré-qualificação permanente, remetendo às especificações técnicas do termo de referência;
  - 2) As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que devem ser cumpridas pelos fornecedores;
  - 3) As formalidades, os procedimentos e os prazos para a pré-qualificação permanente, inclusive para a realização de prova de amostras, impugnação ao edital e para recursos.
- c) O edital de pré-qualificação deve ser objeto de parecer jurídico e aprovado pela GSL;
- d) A GSL deve publicar o edital de pré-qualificação permanente no DOM e no portal eletrônico da CAJ;
- e) Os pedidos para a pré-qualificação permanente podem ser feitos a qualquer tempo, sem prazos mínimos ou máximos, com a apresentação dos documentos e informações exigidas no edital;
- f) A área solicitante/demandante deve avaliar os documentos apresentados fornecedores e realizar prova de avaliação de amostras, conforme o caso e de acordo com as normas previstas neste Regulamento, em prazo que deve ser definido no edital;
- g) A área solicitante/demandante deve produzir parecer técnico favorável ou não ao pedido de pré-qualificação permanente, que deve ser encaminhado à GSL para decisão final, devidamente motivada;
- h) O resultado sobre o pedido de pré-qualificação permanente deve ser comunicado ao fornecedor;
- i) O fornecedor que teve seu pedido de pré-qualificação permanente indeferido pode apresentar novos pedidos, quando lhe interessar;
- j) A GSL deve publicar, no portal eletrônico da CAJ, e manter atualizada lista com a indicação dos agentes econômicos e/ou bens que sejam aprovados em processo de pré-qualificação permanente.

**59.3** A pré-qualificação permanente tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovada, por sucessivos períodos, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

- a) A área solicitante/demandante deve avaliar se as condições dispostas no termo de referência para a pré-qualificação encontram-se atualizadas e, se for o caso, recomendar a GSL a sua renovação;
- b) A GSL decide pela renovação da pré-qualificação permanente, publicando comunicado no portal eletrônico da CAJ.

**59.4** Caso a pré-qualificação permanente não seja renovada, é permitido que se abra novo processo com o mesmo objetivo. Nesse caso, os fornecedores ou bens pré-qualificados em procedimentos anteriores podem aproveitar os documentos e avaliações técnicas realizadas anteriormente, sem que haja necessidade de repeti-las.

**59.5** Em razão da pré-qualificação permanente, a CAJ pode realizar licitação limitada aos fornecedores pré-qualificados ou lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens aprovados como adequados ao exigido no edital, dispensando-os de apresentar novos documentos e aos licitantes que cotarem bens anteriormente aprovados de participar de avaliação de amostras.

## **TITULO IV – CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **CAPITULO XV – PROCEDIMENTOS GERAIS**

#### **60. DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**60.1** É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

- a) Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- b) Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
- c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CAJ, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no instrumento convocatório;
- d) Quando as propostas apresentadas no procedimento licitatório anterior tiverem consignados preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- e) Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia ou pesquisa de preços ao mercado realizada na região do imóvel;
- f) Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento ou de concessão ou permissão de uso de área, em consequência de rescisão contratual, ainda que a execução do contrato não tenha sido iniciada, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- g) Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- h) Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- i) Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

- j) Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica, gás natural ou saneamento e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
- k) Nas contratações entre empresas estatais, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
- l) Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- m) Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade competente;
- n) Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- o) Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- p) Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive quando efetivada mediante permuta;
- q) Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- r) Para a publicação em diários oficiais, impressão de formulários padronizados de uso da CAJ e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

**60.2** A contratação direta com base na alínea 'o' do item 61.1 não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito.

**60.3** Os valores estabelecidos nos incisos 'a' e 'b' do item 61.1 podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração

**60.4** É vedado o fracionamento de despesas, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido agrupadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por fatos supervenientes.

**60.5** Além de outros meios de obtenção de propostas de preços, as contratações de dispensa de licitação relacionados aos Incisos 'a' e 'b' do item 61.1 deverão preferencialmente ser realizadas mediante cotação de preços, em portal de sistema de compras, informando o objeto detalhado, prazos e demais condições e permitindo o oferecimento das respectivas propostas, sendo que eventuais propostas de preços recebidas através de outros meios legais poderão fazer parte do processo de contratação, desde



que recebidas até o dia e hora agendados para o recebimento da documentação e proposta inicialmente estabelecidos.

**60.6** As contratações que se enquadrarem no disposto no artigo 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, deverão observar os seguintes procedimentos:

- a) A área solicitante/demandante deve elaborar justificativa da contratação; justificativa de preços; critérios para a escolha do contratado (no caso de inexigibilidade de licitação); termo de referência, descrevendo: o objeto e suas características técnicas, obrigações, orçamento, eventuais exigências técnicas, condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas e demais motivações que forem consideradas cabíveis;
- b) No caso de obras e serviços de engenharia, deve apresentar projeto básico, ou projeto executivo, conforme o caso, devidamente aprovado e assinado, e suas respectivas ART's de projeto e orçamento, parecer da segurança de trabalho e engenharia, garantias, fontes de recurso, conforme o caso;
- c) A área solicitante/demandante deve promover a cotação de preços;
- d) A GSL deve selecionar o fornecedor de acordo com os critérios definidos no termo de referência, cabendo-lhe, conforme o caso, negociar condições mais vantajosas;
- e) A GSL deve analisar se o procedimento realizado pela área solicitante/demandante apresenta as informações necessárias e, quando necessário, diligenciar junto ao solicitante ou devolver-lhe o processo para que seja adequado, informando as complementações necessárias;
- f) A contratação direta deve ser submetida à assessoria jurídica da CAJ, à exceção das hipóteses em que não enseja contrato e os valores da contratação não ultrapassam os limites definidos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- g) Comprovação da condição de exclusividade do contratado ou caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- h) Indicação da previsão de recursos orçamentários e autorização da contratação;
- i) Nos casos em que haja formalização de contrato, o fornecedor selecionado deve ser convocado para assinar o instrumento de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no instrumento contratual.

**60.7** No caso de locação de imóvel específico a atender as necessidades da CAJ é necessário o Termo de Referência, e justificativa fundamentada da escolha do imóvel a ser locado.

**60.8** O extrato dos contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no DOM e no portal eletrônico da CAJ, e no DOE e DOU, conforme exigências legais.

**60.9** A publicidade a que se refere no item 61.9 poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações de dispensa, inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação celebradas no período, até o final do mês subsequente.

**60.10** Os processos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação contarão com os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, cabendo a exigência de comprovações de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira conforme a complexidade do objeto a ser contratado, de acordo com as exigências deste regulamento.

## **61. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**61.1** A contratação direta fundamentada no inciso I e II do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, poderá ser utilizada desde que apresentado documento que demonstre a exclusividade, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;
- b) Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - 1) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
  - 2) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - 3) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - 4) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - 5) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - 6) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - 7) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- c) Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- d) Na participação da CAJ em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, com vistas a promover o seu objetivo social em eventos no país e no exterior, inclusive mediante a compra ou locação de espaços físicos, registrando as motivações e benefícios em processo administrativo;
- e) Para inscrições em congressos, seminários, treinamentos e eventos similares, quando ultrapassado o valor estabelecido pelo item 61.1 deste Regulamento.

**61.2** A contratação direta fundamentada no inciso II do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, dependerá de justificativa comprobatória da natureza singular dos serviços técnicos especializados.

**61.3** A justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade observará as seguintes disposições:

- a) Diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo dispensável a cotação de preços.
- b) Nos casos de contratação direta previstos no inciso II do caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, a justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos;
- c) Em caso de recusa justificada do fornecedor em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a área solicitante/demandante pode adotar, dentre outras, obter declaração da futura contratada, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

## **62. COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

**62.1** Na hipótese do inciso I do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, a exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couberem, os seguintes documentos:

- a) Declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações, pelo próprio fabricante na hipótese de representante exclusivo, órgão regulador, órgão de registro do comércio, federação ou confederação patronal, ou, ainda, outra entidade que

tenha conhecimento ou controle sobre o mercado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de validade, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado, fabricado ou prestado por determinado agente econômico de modo exclusivo;

- b) Outros contratos ou extratos de contratos firmados com fornecedor, com o mesmo objeto pretendido pela CAJ, com fundamento no inciso I do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;
- c) Declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela CAJ;
- d) Justificativa fundamentada com estudos técnicos, de viabilidade ou laudos pela área solicitante/demandante sobre a escolha do fornecedor.

### **63. HABILITAÇÃO NAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

**63.1** Nas contratações diretas em que é dispensada a redução a termo do contrato, a documentação do potencial contratado será restrita em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; cópia autenticada do certificado de MEI, requerimento de empresário; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, MEI's, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou declaração de que não ocupa posição de empregador;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Comprovante do registro a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

### **64. CREDENCIAMENTO**

**64.1** O credenciamento será empregado em situação de inviabilidade de competição na qual haja interesse da CAJ em cadastrar, em igualdade de condições, todos os que se habilitem.

**64.2** As contratações decorrentes de credenciamento devem ser fundamentadas no caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e pressupõem demanda da CAJ de contratar todo o universo de credenciados, sem relação de exclusão e exclusividade.

**64.3** A escolha do credenciado para o efetivo fornecimento de bem ou prestação de serviço será feita independentemente da vontade da CAJ, podendo realizar-se conforme opção do terceiro que se beneficiar do objeto ou por sorteio em que haja a exclusão dos já sorteados anteriormente.

**64.4** A GSL deve elaborar edital de credenciamento, em acordo com as disposições do termo de referência indicando:

- a) Os serviços e/ou bens que devem ser objeto de credenciamento;

- b) As exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, inclusive de qualificação técnica e, se for o caso, econômico-financeira e fiscal;
- c) Os preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, bem como as condições de pagamento;
- d) As hipóteses que ensejam o descredenciamento e aplicação de penalidades;
- e) O prazo do credenciamento e as condições de sua renovação, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório; as formalidades, os procedimentos e os prazos para o credenciamento e para o descredenciamento, inclusive para impugnação ao edital de credenciamento; as normas de caráter operacional sobre o credenciamento, especialmente as que devem ser observadas pelos credenciados;
- f) O edital de credenciamento deve ser submetido à assessoria jurídica da CAJ e aprovado pela autoridade competente;
- g) A GSL deve publicar o edital de credenciamento no DOM e no portal eletrônico da CAJ e, facultado, noutros veículos;
- h) A GSL é responsável sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no edital, devendo publicar as decisões, em até 5 (cinco) dias úteis, no portal eletrônico da CAJ, da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- i) O fornecedor, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar termo de credenciamento, com indicação do objeto, prazo, preço e demais condições, em até 4 (quatro) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento;
- j) A CAJ deverá publicar no seu sítio eletrônico lista atualizada dos credenciados;
- k) As contratações do objeto do credenciamento poderão se dar por instrumento contratual simplificado, sem exclusividade.

## **65. PEQUENAS DESPESAS**

**65.1** Poderá ser estabelecido, em instrução normativa, procedimento simplificado de contratações diretas, limitadas ao valor de 1% (um por cento) do valor estabelecido no inciso II, do artigo 29, da Lei Federal nº 13.303/2016, não se aplicando o disposto no item 61 deste regulamento.

## **TITULO V – CONTRATO**

### **CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **66. REGIME JURÍDICO**

**66.1** Os contratos firmados pela CAJ são regidos por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas na Lei Federal nº 13.303/2016, neste Regulamento e na legislação civil.

**66.2** Aplicam-se os princípios gerais de contratos, dentre os quais o da obrigatoriedade e relatividade dos contratos, do consensualismo, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico.

## **67. CELEBRAÇÃO CONTRATO**

**67.1** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo para contratações cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei Federal n. 13.303/2016 e para contratos cujos objetos sejam o fornecimento de bens para pronta entrega as quais não resultem obrigações futuras, nesses casos, salvo se o contrato não for formalizado, deve ser formalizado por Ordem de Compra ou documento equivalente.

**67.2** O agente de licitações convocará o fornecedor selecionado para a formalização do contrato.

**67.3** Quando da formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

**67.4** Sem prejuízo das cláusulas contratuais necessárias contidas no artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, os contratos elaborados pela CAJ devem conter os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que o autorizou, o número do processo de licitação/contratação, o crédito pelo qual correrá a despesa e sujeições à legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

**67.5** A minuta do contrato integrará sempre o instrumento ou ato convocatório da licitação, dispensas e inexigibilidade de licitação.

**67.6** Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o termo de contrato em até 4 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual período.

**67.7** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**67.8** A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato no prazo estabelecido pela CAJ caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**67.9** A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente.

**67.10** Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no DOM e a integralidade dos instrumentos no portal eletrônico da CAJ em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas.

**67.11** Assinado o instrumento de contrato, a sua execução pode ter suas etapas submetidas à condição suspensiva, para a apresentação de garantia, liberação de área e obtenção de licenças ambientais e urbanísticas.

**67.12** Em casos de obras e serviços, pode-se condicionar a execução do contrato e de suas etapas à expedição de ordens de serviços.

## **68. PRAZOS DO CONTRATO**

**68.1** A duração do contrato deve ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, de acordo com as práticas de mercado, no interesse da CAJ, conforme decisão do gestor de contrato.

**68.2** O contrato deve distinguir:

- a) Prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;
- b) Prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da CAJ, excetuando-se o prazo de garantia.

**68.3** As renovações contratuais, sejam por prorrogação do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, bem como os reequilíbrios, renovações, reajustes e repactuações, acaso previstas no instrumento de contrato ou documento equivalente e com a ciência do contratado, devem ocorrer por decisão do gestor de contrato, e devem ser formalizadas por termo aditivo.

**68.4** O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

## **69. CONTEÚDO DO CONTRATO**

**69.1** As cláusulas obrigatórias dos contratos são as previstas no artigo 69 da Lei Federal n. 13.303/2016, esclarecendo que os seus termos se vinculam ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada.

**69.2** A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CAJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAJ, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

**69.3** O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever cláusula com limitação de responsabilidade para as partes.

## **70. GARANTIA**

**70.1** A CAJ pode exigir prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 70 da Lei Federal n. 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A contratada deve apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
  - 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 2) Prejuízos diretos causados à CAJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 3) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CAJ à contratada; e
  - 4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato;
- d) O atraso superior a 15 (quinze) dias permite a CAJ a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- e) A garantia deve ser considerada extinta:
  - 1) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CAJ, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 2) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- f) A CAJ pode executar a garantia na forma prevista na legislação que rege o tema.

**70.2** No caso em que seja adotada a modalidade de maior retorno econômico, deve ser adotada obrigatoriamente a garantia contratual.

## CAPITULO XVII – EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 71. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**71.1** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade, da sua apurada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor de contrato designado pela CAJ, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades.

**71.2** Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CAJ, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da CAJ, designados previamente pela autoridade competente.

**71.3** A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

**71.4** As partes anotarão em registro próprio assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**71.5** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RLC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações - sempre de acordo com as normas e legislações pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

**71.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e/ou fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

**71.7** São atribuições do gestor de contrato, dentre outras:

- a) Cuidar das questões relativas:
  - 1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
  - 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
  - 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
  - 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
- b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
  - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
  - 2) Promover alteração contratual.
- e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactua-

ção. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
- g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

**71.8** São atribuições do Fiscal de Contratos, dentre outras:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

**71.9** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

**71.10** A CAJ poderá redistribuir as atribuições de gestor e fiscal de contratos estabelecidas neste Regulamento, assim como estabelecer a distinção entre fiscal técnico e administrativo, a fim de melhor atender seus processos internos.

**71.11** É dever do representante ou preposto da contratada:

- a) Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- b) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CAJ;
- c) Zelar pela plena execução do objeto contratado.

**71.12** O empregado designado para atuar como agente de fiscalização não pode recusar a designação, porém pode pedir, motivadamente, a sua revisão à autoridade competente.



**71.13** Recomenda-se que o gestor de contrato, após a assinatura do contrato e antes do início da sua execução, promova reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam preferencialmente presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, os agentes de fiscalização técnica e administrativa do contrato e o preposto da contratada.

**71.14** A CAJ pode contratar, excepcionalmente, fornecedor para atuar junto à fiscalização técnica ou administrativa, assessorando os agentes de fiscalização dos contratos e as autoridades da unidade de gestão técnica e de gestão de contratos.

## **72. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**72.1** O recebimento pode ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

**72.2** Se o contrato não dispuser de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 7 (sete) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

**72.3** O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item 73.2.

**72.4** Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelos respectivos almoxarifados e devem ser ratificados pelo fiscal técnico do contrato, quando couber.

**72.5** Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

## **73. PAGAMENTO**

**73.1** O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da fatura ou documento equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

**73.2** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deve ser indicado expressamente no contrato ou documento equivalente, recomendando-se que seja em até 30 (trinta) dias.

**73.3** No caso de serviços o prazo de contagem do prazo de pagamento é da emissão da nota fiscal.

**73.4** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CAJ, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato.

**73.5** A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando o contratado:

- a) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

c) Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

**73.6** Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

**73.7** O contrato pode prever o pagamento em conta vinculada, nos casos de serviços continuados.

**73.8** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

**73.9** É permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, desde que previamente definido as condições em edital, com exigências de garantia, conforme o caso, e devidamente justificado pela área solicitante/demandante.

**73.10** É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**73.11** No caso de contratação de empresas em consórcio o pagamento será realizado para o consórcio formado através do termo de compromisso em licitação.

**73.12** As garantias prestadas a título de adiantamento serão devolvidas aos demais licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias e nas condições definidas no edital.

#### **74. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**74.1** A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor de contrato em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.

**74.2** Na hipótese do item 75.1, o gestor de contrato deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor de contrato;
- b) Deve-se ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;
- c) O montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

#### **75. SUBCONTRATAÇÃO**

**75.1** A CAJ, desde que previsto no contrato ou documento equivalente, pode autorizar a subcontratação de parcelas do objeto de contrato.

**75.2** A subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto do contrato sobre a qual a CAJ exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

**75.3** A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

**75.4** O contrato ou documento equivalente pode prever que o pagamento seja realizado diretamente pela CAJ à subcontratada, no caso de EPP e ME, conforme regulamenta a Lei Federal nº 123/06.

**75.5** A CAJ pode exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com os termos previstos no inciso II do Artigo 48 da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

## **76. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**76.1** As alterações incidentes sobre o objeto do contrato devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira;
- c) Formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato;
- d) O extrato do termo aditivo deve ser publicado no portal eletrônico da CAJ.

**76.2** Os aditivos contratuais devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato.

**76.3** Os contratos regidos por este RLC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes.

**76.4** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CAJ.

**76.5** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**76.6** Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**76.7** Nenhum acréscimo ou supressão quantitativo poderá exceder os limites estabelecidos nos 77.5 e 77.6 deste RLC, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**76.8** A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

**76.9** Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela CAJ pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**76.10** A alteração deve ser consensual.

**76.11** A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa, deve estar acompanhada de justificativa.

**76.12** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela CAJ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor de contrato;
- c) Os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- d) Em contratos sujeitos à renovação, os limites devem ser calculados por cada período de renovação em separado.

**76.13** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

## **77. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**77.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) **Reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços (índice ou combinação de índice para o reajuste) e custos normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima, através dos seguintes procedimentos:
  - 1) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
  - 2) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**77.2** Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

**77.3** O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

- a) O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;
- b) A repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) A revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

## **78. RESCISÃO CONTRATUAL**

**78.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**78.2** Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CAJ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CAJ;
- f) A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei Federal nº 13.303/2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

**78.3** É permitido à CAJ, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a CAJ e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

**78.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**78.5** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 79.2 deste RLC;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para a CAJ;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**78.6** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

**78.7** A rescisão de que trata o item 79 deste RLC carrega as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CAJ;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CAJ, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CAJ.

**78.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A CAJ pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CAJ de corrigir a situação.

**78.9** O contrato pode ser rescindido pela CAJ nos casos em que a contratada for um fornecedor

envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria ou equivalente.

## **79. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**79.1** A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

**79.2** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, por até 1 (um) ano.

**79.3** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**79.4** A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

**79.5** As penas bases definidas no item 80.3 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ.

**79.6** As penas bases definidas no item 80.4 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015.

**79.7** Na hipótese do item 80.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 80.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**79.8** A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- a) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- d) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- e) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- f) O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- g) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

**79.9** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada;
- e) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 30%, sobre o valor total do contrato;
- f) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% a 10% sobre o valor da parcela entregue em atraso.
- g) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, por até 1 (um) ano.

**79.10** O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

## **80. PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**80.1** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção será procedido da seguinte forma:

- a) O processo administrativo deve ser instaurado por decisão do gestor de contrato, conforme o caso, por meio de documento intitulado “CAP – COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES”, que deve:
  - 1) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado;
  - 2) Indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;
  - 3) Determinar a notificação do licitante ou contratada para apresentar defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- b) A intimação deve ser realizada na forma prevista no Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratada;
- c) A defesa deve ser apresentada por ofício;
- d) O empregado ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- e) O licitante ou contratada tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas;
- f) Produzida a prova, o licitante ou contratada dispõe de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de alegações finais;
- g) O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da CAJ, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- h) A decisão deve ser publicada no portal eletrônico da CAJ, e outros sistemas de cadastro que sejam pertinentes, e comunicada diretamente à licitante ou a contratada.

## **CAPÍTULO XVIII – CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO**

### **81. PROCEDIMENTOS GERAIS**

**81.1** Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CAJ, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RLC e em Instrução Normativa Específica.

**81.2** Os convênios e os contratos de patrocínio de que trata o § 3º do artigo 27, da Lei Federal nº 13.303/2016, observará, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

## **CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



## **82. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**82.1** Os atos administrativos decorrentes do processo de contratação da CAJ poderão ser realizados em meio eletrônico, podendo ser nato digitais ou digitalizados, segundo definição da CAJ.

**82.2** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CAJ e a contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito.

**82.3** A CAJ proporá a adoção da assinatura digital de documentos, inclusive contratos e termos aditivos e, neste caso, licitantes e fornecedores deverão utilizar sistema de assinatura digital informado pela CAJ, observados os padrões definidos por essa infraestrutura.

**82.4** A CAJ, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado, sendo que o teor e a integridade desses documentos, serão de responsabilidade do licitante ou fornecedor, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**82.5** O acesso à íntegra do processo deverá ocorrer por meio do sistema de gestão eletrônica de documentos adotado pela CAJ ou mediante cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste RLC.

## **83. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

**83.1** O presente Regulamento deve ser aprovado pelo Conselho de Administração da CAJ e é condição para que entre em vigência.

**83.2** Os representantes da CAJ devem tomar as providências para que o Conselho de Administração delibere sobre o presente Regulamento.

## **84. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**84.1** A CAJ editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este Regulamento pela Lei Federal nº 13.303/2016, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.

**84.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste RLC, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

**84.3** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CAJ.

**84.4** Este RLC deverá ser publicado no portal eletrônico da CAJ, DOM e no DOE e entrará em vigor a partir do dia 28 de junho de 2018.

## **GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES**

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- Agente de licitações: empregado que integra a unidade de gestão de licitações designado para conduzir a licitação e contratação direta, podendo ser o Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação;
- Fornecedor: prestador de serviços, construtor e qualquer pessoa física ou jurídica com atuação econômica e que possa vir a ser contratada pelas empresas.
- Agente ou equipe de apoio: empregado que integra a unidade de gestão de licitações designado para assessorar o agente de licitações, participando de procedimentos de licitação.
- Alienação: operação de transferência do direito de propriedade de bem.
- Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico.

- Aquisição: é todo ato aquisitivo de bens e/ou materiais.
- Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário.
- Autoridade competente: autoridade com poder de decisão final, conforme alçadas definidas em estatuto ou normas internas da CAJ.
- BDI – Bonificações e Despesas Indiretas: percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas.
- CLC: Coordenação de Licitações e Contratos, coordena o processamento de licitações e contratações diretas.
- Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.
- Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.
- Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- Contratação Semi-integrada: regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- Contratada: pessoa física ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- Contratante: pessoa jurídica que tenha celebrado contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- Credenciamento: cadastro, confeccionado e gerenciado pela CAJ, de interessados em fornecer bens, prestar serviços ou realizar obras, segundo preço previamente definido, sem exclusividade e em igualdade de condições, sem garantia de que o fornecimento de bem, prestação de serviço ou realização de obra virá a ser demandado.
- DOE: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- DOM: Diário Oficial do Município de Joinville.
- Edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.
- Emergência: considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e causar prejuízos e transtornos ao normal funcionamento e atividades operacionais e administrativas das empresas.
- Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.
- Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.
- Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

- Fiscal administrativo: empregado, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- Fiscal técnico: empregado, indicado pela autoridade competente para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- Gestor de contrato: empregado, designado por autoridade competente, para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.
- GSL: Gerencia de Suprimentos e Logística, gerencia o processamento de licitações e contratações diretas.
- Licitação Deserta: situação na qual não acudiram interessados ao certame.
- Licitação Fracassada: situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.
- Licitação: procedimento formal em que se convocam, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens materiais, obras e serviços.
- Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela CPL ou Pregoeiro.
- Minutas-padrão: modelos de instrumentos convocatórios e contratos previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica.
- Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.
- Partes: todos os signatários do Instrumento Contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.
- Pré-qualificação: procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação previamente estabelecidas ou bens que atendam a exigências técnicas e de qualidade específicas.
- Serviço de Engenharia: são os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente.
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): registro que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- Sobrepreço: Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado.
- Superfaturamento: Faturamento por preço que gera dano ao patrimônio da CAJ
- Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos e convênios.
- Termo de Referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor máximo da futura contratação.